

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO, no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. IV, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º A emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO, no âmbito da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação, será de competência exclusiva da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE deste Ministério, quando se tratar de recursos discricionários dos Grupos de Natureza das Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", para as seguintes ações orçamentárias:

I - 2000 - Administração da Unidade;

II - 20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação;

III - 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998);

IV - 00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica;

V - 00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica;

VI - 00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados;

VII - 00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica.

§ 1º O CDO emitido pela Subsecretaria referida no caput constitui documento de natureza declaratória que atesta a disponibilidade de orçamento devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA visando atender a eventual despesa da

unidade, não conferindo qualquer autorização para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos.

§ 2º O CDO será emitido por Plano Orçamentário - PO, detalhado em cada Ação Orçamentária, e por Grupo de Natureza da Despesa - GND.

§ 3º A solicitação de CDO ou de seu cancelamento, parcial ou total, deve ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do documento "Formulário de Solicitação/Cancelamento de CDO", devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da unidade demandante.

§ 4º Para as solicitações de cancelamento parcial ou total de CDO, caso tenha sido efetuada provisão orçamentária, o valor a ser cancelado deverá ser devolvido para a SPO/SE.

§ 5º As solicitações de provisões orçamentárias poderão ocorrer simultaneamente com as de CDO, devendo ser registrada em campo específico no formulário previsto no § 3º, ou posteriormente, de acordo com a necessidade da demanda, observados o exercício financeiro em curso e seu respectivo cronograma, além da Lei orçamentária correspondente.

§ 6º Nos casos em que não for indicada a necessidade de provisão imediata, a unidade deverá, em momento oportuno, realizar a solicitação da provisão no SEI, por meio do documento "Formulário de Solicitação de Nota de Crédito", devidamente preenchido e assinado.

§ 7º A inserção da solicitação de CDO ao respectivo processo deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes de seu encaminhamento para emissão de parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério.

§ 8º Em caso de preenchimento incompleto ou incorreto do formulário indicado no §3º, a SPO/SE comunicará o fato à unidade e devolverá o respectivo processo para que se promovam os ajustes necessários.

Art. 2º A emissão de CDO visa certificar a disponibilidade orçamentária para o exercício corrente, cuja validade expirar-se-á no final do prazo de empenho contidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para cada exercício.

§ 1º Caso a unidade necessite informar despesas previstas para além do exercício corrente, que é o caso dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021 e 7º, §2º, inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, a SPO/SE registrará a solicitação da unidade, desde que esteja compreendida em meta do Plano Plurianual, conforme o disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

§ 2º A previsão de despesas que ultrapassem o exercício financeiro vigente referida no parágrafo anterior deverá compor a necessidade orçamentária a ser apresentada pela unidade demandante no momento da captação da Proposta de Lei Orçamentária - PLOA, submetendo-a à adequação com o referencial monetário a ser disponibilizado pela Secretária de Orçamento Federal.

Art. 3º Em relação a previsão orçamentária para o exercício subsequente, de que trata o § 2º do artigo anterior, fica sua ratificação condicionada a programação constante na respectiva LOA publicada para o exercício correspondente, sendo, portanto, passível de alteração.

§ 1º Até a publicação da LOA, as despesas previstas no caput receberão autorização para serem executadas, respeitando o limite e as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

§ 2º Para as despesas previstas no caput, a SPO/SE emitirá CDO consolidando os pedidos e cientificando as áreas.

Art. 4º A provisão decorrente do CDO emitido constitui um documento unicamente de natureza atestadora de movimentação do orçamento devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, não conferindo, portanto, qualquer autorização para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos.

Art. 5º As solicitações tratadas nesta portaria deverão ser encaminhadas à SPO/SE considerando o prazo mínimo de dois dias úteis para sua análise e emissão contados a partir da tramitação da solicitação para a SPO/SE.

Art. 6º É de responsabilidade das unidades demandantes a correta indicação da classificação orçamentária nos formulários dos §§ 3º e 6º do artigo 1º, assim como sua adequação ao objeto da programação.

Art. 7º Todas as normas estabelecidas nesta Portaria referem-se única e exclusivamente ao orçamento da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Parágrafo único. Não compete à SPO/SE a emissão de CDO ou qualquer tipo de ratificação de existência de orçamento de programações pertencentes às outras unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 8º A certificação orçamentária, estabelecida como condição para a celebração do termo de execução descentralizada - TED, poderá ser emitida em sistema de informação desenvolvido para atender essa finalidade, sem prejuízo da observância do disposto no art. 11, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1.521, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU de 25 de novembro de 2020, seção 1, página 118.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

(Publicação no DOU, n.º 117 de 22.06.2023, Sessão 1, página 182)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.